

**EMENDA ADITIVA**

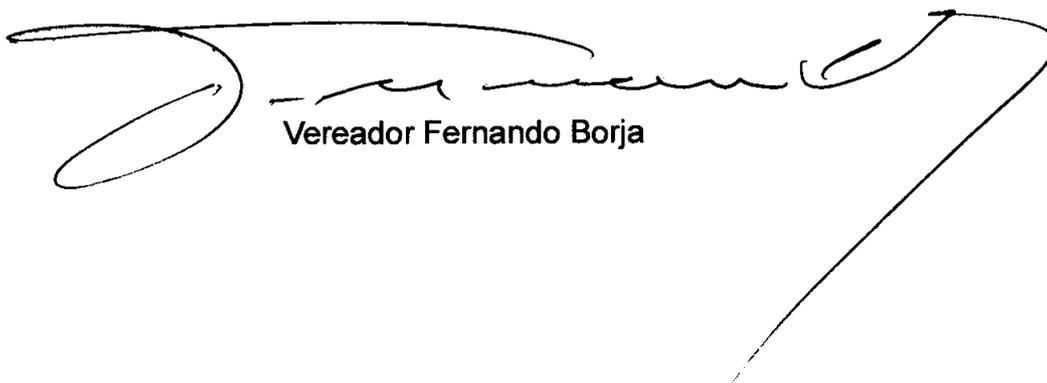
Nº 2

DE LEI nº 1002/2020

**Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1002/2020.**

“ Art. A operação de crédito autorizada somente poderá ser concretizada após a efetiva prestação de contas da destinação dada aos recursos recebidos pelo Município para o combate a pandemia da Covid-19.”

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.



Vereador Fernando Borja

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o cumprimento do dever de transparência assim como evitar cumulação de ações em saúde. Visa atender, da mesma forma, o princípio da especificidade e da motivação dos atos administrativos.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 12 / 8 / 20
UQ463
Responsável pela distribuição